

244

Nº 244

2024

FLS. 001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PENÁPOLIS
MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS
DISTRITO DE PENÁPOLIS

BRUNO CORASSA DOS SANTOS
ESCREVENTE

Ação ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

AVENIDA EDUARDO DE CASTILHO, Nº 700 - CENTRO - CEP 16.300-021 - PENÁPOLIS - SP

PROTOCOLO PJ 6255, REG.244, AV. 07, LV. A1, FLS. 029V

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de setembro

do ano de dois mil e vinte e quatro (26.09.2024), em Cartório

autuou os documentos que adiante se seguem. E para constar fiz esta autuação. Eu,

BRUNO CORASSA DOS SANTOS, Escrevente,
Subscrevi.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA
COMARCA DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,



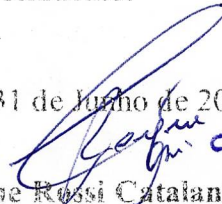
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS – CIMPE, constituído como Associação de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno sem fins lucrativos, com natureza jurídica de ente público integrante da Administração Pública Indireta (Consórcio Público), devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.750.301/0001-24, estabelecido à Av. Eduardo de Castilho, nº 700, Centro, CEP 16300-021, Centro, na Cidade e Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, por meio de seu presidente **Carlos Henrique Rossi Catalani**, brasileiro, solteiro, microempresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 28.307.950-2, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 334.393.868-80, residente e domiciliado na Rua Antonieta Vilela Ferreira, 436, centro, CEP 16303-026, na Cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, vem, com o devido respeito e acatamento, à honrosa presença de Vossa Senhoria, requerer o registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária que alterou o seu Estatuto Social a fim de que haja alteração da alínea “o”, do art. 7º, III, e inclusão das alíneas “p” e “q” ao art. 7º, III, do Estatuto vigente.

Requer, ainda, a juntada do instrumento de convocação para Assembleia Geral Extraordinária, lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária.

Termos em que.

Pede e espera deferimento.

Penápolis/SP, em 31 de Junho de 2024.


Carlos Henrique Rossi Catalani
Presidente





EDITAL DE CONVOCAÇÃO

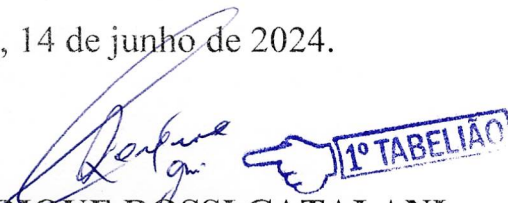
CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI, Presidente do Conselho de Prefeitos CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS - CIMPE, com base no estatuto em vigor e legislação vigente, CONVOCA os Srs. Membros do Conselho de Prefeitos para, em primeira chamada, a partir das 9 horas e em segunda, meia hora mais tarde, do dia 20 de Junho de 2024, com encerramento previsto para às 10h15 horas, participarem da Assembleia Geral Extraordinária nas dependências deste estabelecimento, oportunidade em que se realizarão os trabalhos relativos à pauta do dia abaixo indicada.

PAUTA DO DIA:

1 – Aprovação de alteração do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, acréscimo objetivos/área de atuação.

Afixem-se cópias deste nas dependências desta unidade para ciência geral.

Penápolis, 14 de junho de 2024.



CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI

(Brasileiro, Solteiro, Microempresário, RG: 28.307.950-2, CPF: 334.393.868-80, Rua Antonieta Vilela Ferreira, 436, centro, Penápolis/SP)

Presidente

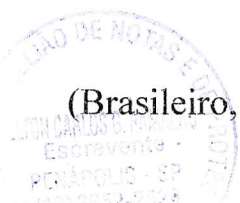
**Declaro, sob as penas da lei, que o presente edital esteve afixado pelo prazo legal no saguão desta entidade, em lugar de costume e visível ao público a que se destina.
Penápolis, 20 de junho de 2024.*



CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI

(Brasileiro, Solteiro, Microempresário, RG: 28.307.950-2, CPF: 334.393.868-80, Rua Antonieta Vilela Ferreira, 436, centro, Penápolis/SP)

Presidente



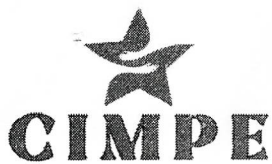
1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE PENÁPOLIS
Bel. Valdeir Barbosa - Tabelião
Rua Dr. Ranulfo Franco, 245 - CEP 16302-000 - Penápolis/SP - Fone/Fax: (18) 3652-2520/3652-5249

RECONHEÇO, por semelhança, seu valor econômico, a(s) firma(s) de: CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI, CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI, Rua ... Penápolis-SP, 23/09/2024. Em test. ... da verdade.

ELTON CARLOS GONÇES RAHALHO
Unit: 8,22 Total: R\$14,44
VALIDO SOMENTE COM A FOLHA DE AUTENTICIDADE SEM EMBEN

FIRMA 2
S20726AA0049147





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis
CNPJ: 55.750.301/0001-24

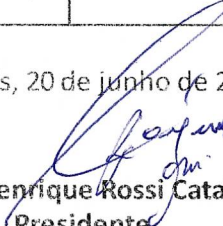
LISTA DE PRESEÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS, DO DIA 20 DE JUNHO DE 2024.

Declaro, sob as penas da Lei, que de acordo com a Lista de presenças desta Entidade, estiveram presentes à
Reunião Extraordinária realizada nesta sede, no dia 20 de junho de 2024, os seguintes consorciados e
demais presentes, a saber:



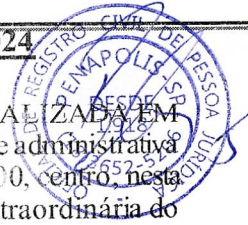
Nome completo, por extenso, RG e CPF	Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	Endereço
CARLOS SUSSUMI IVAMA RG: 27.546.710-7 CPF: 218.637.518-40	Brasileiro	Casado	Advogado	Av. Dr. Acir Alves Leite, 90, centro, Alto Alegre/SP
CIRO AUGUSTO MOURA VENERONI RG: 15.579.782-7 CPF: 078.580.328-95	Brasileiro	Casado	Empresário	Rua Santos Dumont, 313, centro, Avanhandava/SP
RODRIGO PRIMO ANTUNES RG: 33.569.791 CPF: 290.349.058-96	Brasileiro	Casado	Advogado	Rua, Jupia, 500, centro, Barbosa/SP
VANDER ANTONIO GUERREIRO BOSCO RG: 7.774.425-1 CPF: 037.706.038-00	Brasileiro	Casado	Médico Veterinário	Rua Doutor Machado, 222, centro, Braúna/SP
ROGELIO CERVIGNE BARRETO RG: 21.957.983 CPF: 119.902.978-54	Brasileiro	Casado	Agropecuária	Av. Rui Barbosa, 55, centro, Luiziana/SP
CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI RG: 28.307.950-2 CPF: 334.393.868-80	Brasileiro	Solteiro	Microempresário	Rua Antonieta Vilela Ferreira, 436, centro, Penápolis/SP
AGNALDO CÉSAR DUARTE RG: 19.567.108-9 CPF: 061.707.018-03	Brasileiro	Casado	Funcionário Público	Av João Zanin, 201, bairro Edejama, Penápolis/SP
ANA CAROLINA BATISTA MARQUES RG: 40.216.823-9 CPF: 339.956.788-07	Brasileira	Divorciada	Advogada	Av. Eduardo de Castilho, 964, centro, Penápolis/SP

Penápolis, 20 de junho de 2024

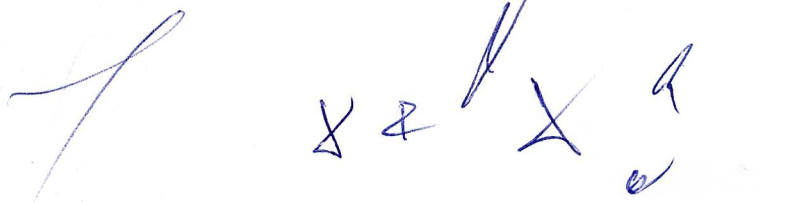

Carlos Henrique Rossi Catalani
Presidente

1º TABELIÃO





ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE PREFEITOS DO CIMPE, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2024. Aos vinte de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, sito à Avenida Eduardo de Castilho, nº 700, centro, nesta cidade de Penápolis, estado de São Paulo, por convocação, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, para discussão e deliberação da seguinte pauta: I- Alteração do Estatuto do CIMPE. A presente reunião contou com as presenças de: Sr. Carlos Henrique Rossi Catalani, Prefeito Municipal de Penápolis e Presidente do Conselho de Prefeitos do CIMPE; Sr. Carlos Sussumi Ivama, Prefeito Municipal de Alto Alegre; Sr. Ciro Augusto Moura Veneroni, Prefeito Municipal de Avanhandava; o Sr. Rodrigo Primo Antunes, Prefeito Municipal de Barbosa; o Sr. Vander Antonio Guerrero Bosco, Prefeito Municipal de Braúna; e o Sr. Rogélio Cervigne Barreto, Prefeito Municipal de Luiziana. Ausente o Sr. Ildo de Souza, Prefeito Municipal de Glicério. Participaram da reunião o Sr. Agnaldo Cesar Duarte, Secretário Executivo do CIMPE; e a Sra. Ana Carolina Batista Marques, Assessora Jurídica do CIMPE. Inicialmente, o Prefeito Carlos Henrique Rossi Catalani agradeceu a presença de todos e apresentou a pauta do dia. Para início dos trabalhos trouxe a baila a questão referente à alteração o Estatuto Social do CIMPE, nos termos do quanto previsto em seu art. 44, mediante convocação e aprovação em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim. Esclareceu que todos os Municípios consortes estão aptos a participar da votação da alteração estatutária, haja vista terem obtido aprovação junto às suas respectivas Casas Legislativas, apresentando as Leis Municipais respectivas, Alto Alegre – Lei Municipal nº 2.728/2023; Avanhandava – Lei Municipal nº 2.923/2023; Barbosa – Lei Municipal nº 2.386/2023; Braúna – Lei Municipal nº 2.378/2024; Glicério – Lei Municipal nº 2.058/2023; Luiziana – Lei Municipal nº 1.816/2023; Penápolis – Lei Municipal nº 2.876/2023. Esclareceu o Presidente do Conselho de Prefeitos que a proposta de alteração foi exaustivamente debatida pelos representantes legais dos consortes, submetida à análise de todos os procuradores jurídicos dos consortes, além da Secretaria Executiva e Assessoria Jurídica do CIMPE. Foi, então, submetido à apreciação dos presentes o acréscimo de alíneas aos objetivos do art. 7º, III do atual Estatuto Social, com pontos nas áreas de assistência social, estabelecendo o tópico “Serviços na área da Política Pública de Assistência Social, incluindo Residência Inclusiva para Jovens e Adultos com Deficiência, Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, idosos, e outros, Acolhimento em caso de violência doméstica e outros correlatos, formação permanente para trabalhadores do SUAS - Sistema Único da Assistência Social e outros correlatos”, e de Serviço de Inspeção Municipal via CIMPE, para tanto estabelecendo o tópico “Inspeção e Fiscalização de serviços de origem animal e outros correlatos”. Nestes termos, o art. 7º, III será acrescido dos itens “p” e “q”, sendo, ainda, alterada a redação do item “o”. Debatida a questão, e aprovada por unanimidade, restando, então, o art. 7º do Estatuto Social do CIMPE com a seguinte redação: “Artigo 7º - São objetivos do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE: I- Representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo; II- Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades do Consórcio; III- Planejar, adotar, exercer as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, podendo inclusive realizar licitações compartilhadas, nas áreas de: a. Saúde; b. Educação, inclusive a ambiental; c. Recursos Hídricos; d. Meio Ambiente; e. Infraestrutura, Sistema Viário e Mobilidade Urbana; f. Iluminação Pública; g. Saneamento Básico, inclusive o gerenciamento, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos; h. Segurança Pública; i. Turismo, inclusive de negócios e lazer; j. Agricultura e Pecuária; k. Desenvolvimento socioeconômico regional; l. Gestão e proteção do patrimônio urbanístico e paisagístico; m. Tecnologia da Informação; n. Realização de eventos diversos como palestras, congressos científicos, educacionais, sócio culturais e econômicos, dentre outros; o. Inspeção e Fiscalização de serviços de origem animal e outros correlatos; p. Serviços na área da Política Pública de Assistência Social, incluindo Residência Inclusiva para Jovens e Adultos com Deficiência, Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, idosos, e outros, Acolhimento em caso de violência doméstica e outros correlatos, formação permanente para trabalhadores do SUAS - Sistema Único da Assistência Social e outros correlatos; q. Outras áreas de interesse dos consortes, desde que aprovado por maioria absoluta em Assembleia Geral. IV- Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para

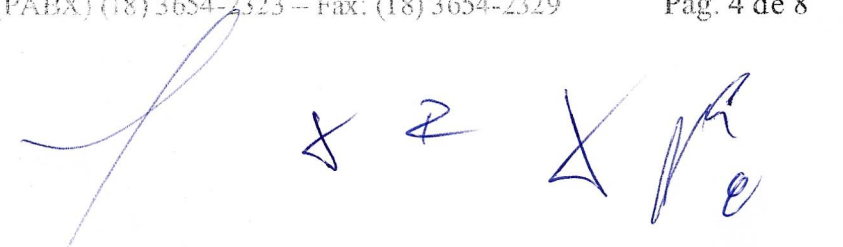
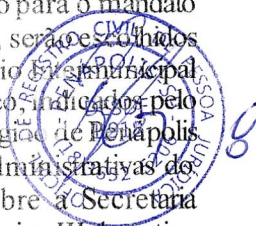


consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida na área compreendida no território dos municípios consorciados; V - Promover a produção de informações e de estudos técnicos, apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados; bem como a criação de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços públicos prestados à população dos entes consorciados, o fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e aperfeiçoamento da gestão dos serviços públicos;”. Ante o exposto, foi apresentado pelo Secretário Executivo do CIMPE e pela assessoria jurídica a minuta com a alteração do Estatuto Social do CIMPE, já em sua nova redação, com os acréscimos acima explicitados, oportunidade em que todos puderam acompanhar a leitura, manifestando opiniões, críticas e sugestões acerca da redação, aprovando os presentes a medida por unanimidade, que ao final ficou consolidada nos seguintes termos (Novo Estatuto Social do CIMPE na íntegra): “**ESTATUTO SOCIAL.** Aos 20 de junho de 2024 reuniu-se o Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, com base no artigo 15, IV, onde discutiram e aprovaram proposta de alteração deste Estatuto, conforme redação abaixo estabelecida. **TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA SEDE, DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DO TIPO DE CONSÓRCIO. CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, E DA NATUREZA JURÍDICA.** Artigo 1º - O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, também designado pela sigla CIMPE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.750.301/0001-24, e-mail coordenacao@cimpe.sp.org.br, telefone (18) 3654-2323, constituído em 11 de julho de 1986 (antigo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Penápolis, também designado pela sigla CISA), tendo passado a ser denominado de Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, mediante alteração de seu Estatuto registrado em 22 de setembro de 2020, é regido sob a forma de Associação de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno, sem fins lucrativos, regido sob as normas de Direito Público, e, subsidiariamente, pelas normas do Código Civil Brasileiro e Legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação adotada por seus órgãos. O CIMPE é constituído por sete entes consorciados, que são os Municípios de ALTO ALEGRE, AVANHANDAVA, BARBOSA, BRAÚNA, GLICÉRIO, LUIZIÂNIA e PENÁPOLIS, que subscrevem o presente instrumento, representados por seus Prefeitos Municipais, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais. Artigo 2º - É facultado o ingresso de novos entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE, a qualquer momento, mediante prévia aprovação em Assembleia Geral, o que se fará por termo aditivo firmado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos e pelo Representante Legal do Ente Público que desejar consorciar-se, do qual constará o ato legal autorizador. **CAPÍTULO II DO PRAZO DE DURAÇÃO.** Artigo 3º - O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE terá duração indeterminada, conquanto possua no mínimo três municípios consorciados. **CAPÍTULO III DA SEDE.** Artigo 4º - O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE terá sede e administração à Av. Eduardo de Castilho, nº. 700, Centro, CEP 16300-021, na Cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, e foro na Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo. **Parágrafo único** - A sede e foro do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE poderão ser transferidos para outro município, por decisão da Assembleia Geral, com a presença da maioria absoluta dos Municípios Consorciados. **CAPÍTULO IV DA ÁREA DE ATUAÇÃO.** Artigo 5º - A área de atuação do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe. **CAPÍTULO V DO TIPO DE CONSÓRCIO.** Artigo 6º - O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE constitui-se em consórcio de múltiplos objetivos. **CAPÍTULO VI DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES.** Artigo 7º - São objetivos do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE: I- Representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo; II- Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades do Consórcio; III- Planejar, adotar, exercitar as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômicos da região compreendida no território dos municípios consorciados, podendo inclusive realizar licitações compartilhadas, nas áreas de: Saúde; Educação, inclusive a ambiental; Recursos Hídricos; Meio Ambiente; Infraestrutura, Sistema Viário e Mobilidade Urbana; Iluminação Pública; Saneamento Básico, inclusive o gerenciamento, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos; Segurança Pública; Turismo, inclusive de negócios e lazer; Agricultura e Pecuária; Desenvolvimento socioeconômico regional; Gestão e proteção do patrimônio urbanístico e paisagístico; Tecnologia da Informação; Realização de eventos diversos como palestras, congressos científicos, educacionais, socioculturais e econômicos, dentre outros; Inspeção e Fiscalização

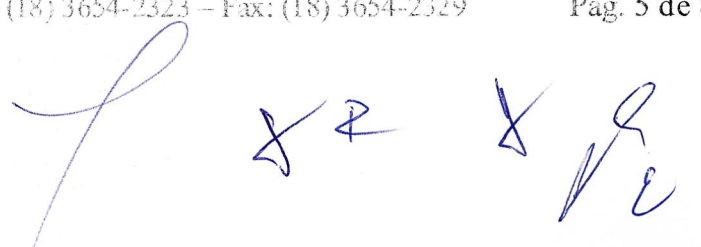
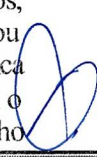
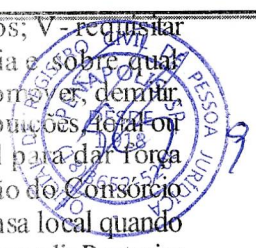
de serviços de origem animal e outros correlatos; Serviços na área da Política Pública de Assistência Social, incluindo Residência Inclusiva para Jovens e Adultos com Deficiência, Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, idosos, e outros, Acolhimento em caso de violência doméstica e outros correlatos; Formação permanente para trabalhadores do SUAS - Sistema Único da Assistência Social e outros correlatos; Outras áreas de interesse dos consortes, desde que aprovado por maioria absoluta em Assembleia Geral. IV - Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida na área compreendida no território dos municípios consorciados; V - Promover a produção de informações e de estudos técnicos, apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados, bem como a criação de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços públicos prestados à população dos entes consorciados, o fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e aperfeiçoamento da gestão dos serviços públicos; Artigo 8º: Para o desenvolvimento das atividades de prestação de serviços serão elaborados programas de trabalho específicos, detalhados com total abrangência de critérios necessários e próprios para cada área acima definida, inclusive para o contrato de rateio, previamente aprovado pela Assembleia Geral; Parágrafo único: As atividades de prestação de serviços em curso na vigência do Estatuto Social anterior respeitarão os respectivos planos de trabalho, programas ou contratos vigentes, com suas possíveis prorrogações. Artigo 9º: Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE poderá: I- Adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio; II- Celebrar acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, compatíveis com os programas de trabalhos, as finalidades e aos objetivos do Consórcio, com a administração pública. A iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente e aplicável, bem como receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo ou iniciativa privada, visando a melhoria de qualidade do serviço prestado, sua expansão e modicidade; III- Prestar aos seus consortes e/ou conveniados serviços de qualquer natureza, segundo a disponibilidade existente; IV - Administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços previstos nos programas de trabalho, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da lei Federal nº 11.107/2005; V - Ser contratado pela administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação; VI - Exercer a gestão associada de serviços públicos especificados nos programas de trabalho dentro de sua área de atuação; VII - Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidos nos instrumentos contratuais. VIII - Valer-se do compartilhamento ou uso comum de instrumentos e equipamentos de gestão, manutenção, informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal. CAPITULO VII DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. Artigo 10 - O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE terá a seguinte estrutura básica: I - Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos; II - Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos; III - Conselho Fiscal; IV - Secretaria Executiva; V - Diretorias Técnicas; VI - Câmaras Técnicas; VII - Conselho Jurídico. Artigo 11 - A Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos é o órgão máximo de deliberação, constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados, com direito a 1 (um) voto cada, de forma pessoal e intransferível, sendo atribuído o Voto de Qualidade ao seu Presidente, quando necessário. § 1º - A Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos será presidida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de um dos entes consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição. § 2º - Ocorrendo empate entre dois ou mais concorrentes, caberá ao ente com maior participação financeira a indicação entre estes, de quem assumirá o cargo em disputa. § 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores, será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos; Artigo 12 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização constituído por tantos membros quantos sejam os Entes consorciados, indicados pelos respectivos Poderes Legislativos, devendo cada escolher apenas um representante, com seu respectivo suplente; § 1º - Não poderá integrar o Conselho Fiscal aquele que guardar grau de parentesco com membro da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos até o terceiro grau. § 2º - Caso o Poder Legislativo não indicar seu representante, será automaticamente considerado como membro do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde, como Titular e Suplente, respectivamente; § 3º



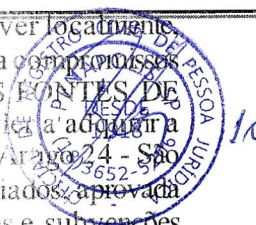
O Conselho Fiscal do CIMPE será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito para mais um período. § 4º - Na mesma ocasião e condições, serão escolhidos o Vice-Presidente e o secretário do Conselho Fiscal. Artigo 13 - A Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE contará com um Secretário Executivo e um Assessor Jurídico, indicados pelo Presidente da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE, para avaliação e homologação em Assembleia Geral, para executar as atividades administrativas do Consórcio com relação a todas as disposições funcionais da entidade, atuando diretamente sobre a Secretaria Executiva com apoio do quadro de pessoal. Artigo 14 - Para atuação nas áreas relacionadas no inciso III do artigo 7º. deste Estatuto serão criadas quantas Diretorias Técnicas forem necessárias, por Resolução da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos, as quais serão subordinadas à Secretaria Executiva, para coordenar as atividades de execução dos trabalhos em atendimento às finalidades do Consórcio, em especial na área de atuação designada. §1º - Fica desde já criada a Diretoria Técnica de Saúde, que será composta por um Diretor Técnico Médico, um Diretor Técnico de Enfermagem, e, havendo a necessidade, de um Diretor Técnico Administrativo em Saúde, para coordenação das atividades de execução dos trabalhos em atendimento na área de saúde. §2º - Os Diretores Técnicos serão indicados pelo Secretário Executivo dentre servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Consórcio ou cedidos pelos Consortes ou outros entes da Federação, Estado ou União, e nomeados pelo Presidente da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE através de Portaria. Artigo 15 - Compete à Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos: I - Eleger seu Presidente e Vice-Presidente dentre os Prefeitos dos Municípios Consorciados; II - Homologar a indicação, indicar e/ou destituir o Secretário Executivo e o Coordenador Técnico-administrativo, os quais serão contratados por seu Presidente; III - Aprovar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pela Coordenação e analisadas pelo Conselho Fiscal; IV - propor e deliberar sobre a alteração do presente Estatuto; V - deliberar sobre a exclusão de consorciados, nos casos previstos no art. 27 do presente Estatuto; VI - Aprovar e modificar o Regimento Interno do CIMPE, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos; VII - Aprovar a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pela Coordenação, de acordo com as diretrizes técnicas e financeiras aprovadas pela Assembleia Geral, até o mês de novembro do exercício anterior ao da sua vigência; VIII - Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CIMPE. IX - Aprovar o relatório anual das atividades do CIMPE, elaborado pela Coordenação; X - Exigir da Coordenação, a Prestação de contas ao órgão público concessor, dos auxílios e subvenções que o CIMPE venha a receber; XI - deliberar sobre as cotas de contribuição dos entes consorciados; XII - autorizar alienação dos bens do CIMPE, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito; XIII - autorizar a entrada de novos entes consorciados; XIV - deliberar sobre a mudança da sede. XV - Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CIMPE. Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Artigo 16 - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da Coordenação, trimestralmente ou sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros. § 1º - A convocação das reuniões ordinárias da Assembleia Geral será precedida de convocação pessoal ou em órgão oficial de comunicação do Consórcio, com, no mínimo, três dias úteis de antecedência da sua realização, ou, em autoconvocação em reunião da própria. § 2º - O órgão oficial de comunicação do Consórcio é o Diário Oficial Eletrônico atualmente disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.cisa.sp.gov.br>, que deverá ser substituído no prazo de 90 dias a contar do registro do presente Estatuto para novo endereço eletrônico com a nova sigla do CIMPE, <http://www.cimpe.sp.gov.br>, devendo o domínio anterior ser preservado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da disponibilização do novo endereço eletrônico, com mecanismo de redirecionamento ao novo endereço. § 3º - O quórum para instalação da Assembleia Geral, salvo os casos expressamente previstos neste Estatuto, será da maioria simples de seus membros, em primeira convocação, ou por qualquer número de presentes em segunda convocação, trinta minutos após, deliberando pelo voto da maioria dos presentes. Artigo 17 - Compete ao Presidente da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos: I- convocar e presidir as reuniões de Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos; II- administrar e representar o CIMPE, em todas as instâncias, administrativa, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo para tanto assinar todas as intimações e recebê-las pessoalmente; III- movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e os recursos do CIMPE, podendo delegar esta função por Portaria a empregado efetivo do quadro; IV- celebrar contratos de rateio, contrato de gestão,

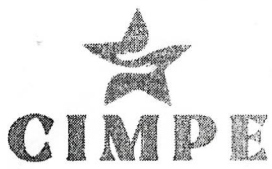


contrato de programa, protocolos de intenções, contratos de consórcio, termo de parceria e convênios; V - requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação de prazo de cedência e sobre qual Administração arcará com o ônus da remuneração do servidor cedido; VI - contratar, enquadrar, promover, punir e demitir, bem como praticar os atos relativos ao pessoal técnico e administrativo, podendo delegar essas atribuições total ou parcialmente, à Secretaria Executiva do CIMPE; VII - expedir Resoluções da Assembleia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas neste Colegiado, publicando-as no órgão oficial de comunicação do Consórcio e no Mural de Publicações localizado no átrio da sede administrativa do CIMPE e também na imprensa local quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIMPE ou de terceiros; VIII - expedir Portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência, publicando-as no órgão oficial de comunicação do Consórcio e no Mural de Publicações localizado no átrio da sede administrativa do CIMPE e também na imprensa local quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIMPE ou de terceiros; IX - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações, intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CIMPE; X - firmar contratos com empresas e/ou pessoas físicas para prestação de serviços e compras visando à satisfação dos municípios consorciados, observado o disposto na Lei 8.666/93; XI - autenticar atas da Assembleia Geral e da Secretaria Executiva; XII - praticar os demais atos afines ao seu cargo, objetivando sempre a boa administração do Consórcio em observância aos princípios do direito administrativo, podendo delegar atribuições para o Secretário Executivo, nas situações que entender necessárias, devendo constar expressamente no ato as atribuições delegadas. XIII - Em caso de inadimplência dos entes consorciados, fica o Presidente do CIMPE autorizado determinar a propositura de ação competente para reaver seus créditos. Artigo 18 - Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do CIMPE; II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade. III - exercer o controle de gestão e de finalidade do CIMPE; IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral pela Coordenação, dos exercícios de sua investidura; V - apresentar proposta de alterações do presente estatuto à Assembleia Geral; VI - eleger seu presidente, vice-presidente e secretário. Artigo 19 - Compete ao Secretário Executivo: I - promover a execução das atividades do CIMPE, inclusive; II - propor, alterar e manter a estruturação administrativa e técnica de seus serviços, do quadro de pessoal e da respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos; III - contratar, enquadrar, promover, punir e demitir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo e técnico, observados os princípios constitucionais e administrativos pertinentes; IV - propor a Assembleia Geral a requisição de servidores dos entes consorciados para exercerem suas atividades junto ao CIMPE; V - Elaborar o plano de atividades e propostas orçamentárias anuais, a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos juntamente com o Setor de Contabilidade e Diretoria Executiva; VI - elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidas à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos; VII - elaborar os balancetes mensais para ciência do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos; VIII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao CIMPE, para ser apresentadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos ao órgão concessor, sempre que necessário; IX - publicar, anualmente, em um jornal de circulação nos municípios consorciados, o balanço anual do CIMPE; X - movimentar em conjunto com o Presidente da Assembleia Geral, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do CIMPE; XI - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento anual, e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovados pela Assembleia Geral; XII - autenticar livros de Atas e de registros do CIMPE. Artigo 20 - Haverão quantas Câmaras Técnicas quanto forem as áreas de atuação relacionadas no inciso III do artigo 7º. deste Estatuto efetivamente atuantes, que será composta pelos Gestores, secretários, diretores ou outra denominação que tiver localmente, da respectiva área de atuação, ou representante por ele formalmente indicado, de cada ente consorciado, à quem compete assessorar a Secretaria Executiva na elaboração e manutenção dos dispositivos físicos, financeiros e humanos, para atender as disposições e finalidades dos objetivos do CIMPE, disposto no presente Estatuto, no Regimento Interno e na Legislação Vigente. Parágrafo único - Fica desde já criada a Câmara Técnica de Saúde, que será composta pelos Gestores, secretários, diretores ou outra denominação que tiver localmente, responsáveis pela saúde no município respectivo, ou representante por ele formalmente indicado, de cada ente consorciado. Artigo 21 - Compete à Câmara Técnica avaliar, propor, debater, indicar as atividades a serem implantadas, implementadas ou extintas pelo CIMPE, com o aval da Secretaria Executiva e decisão da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos. Artigo 22 - O Conselho



Jurídico é órgão consultivo composto pelos Procuradores, Advogados ou outra denominação que tiver locatários de cada ente consorciado, para emitir parecer sobre assuntos de interesse comum, especialmente para compromissos financeiros que excedam um exercício financeiro. **CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS.** Artigo 23 - O patrimônio do CIMPE será constituído: I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; II - pelos bens e direitos que forem doados por entidades públicas ou particulares; Artigo 24 - São fontes de recursos para manutenção do CIMPE: I - a cota de contribuição mensal dos entes consorciados, aprovada pelo Assembleia Geral; II - a remuneração dos próprios serviços; III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares; IV - as rendas de seu patrimônio; V - os saldos do exercício; VI - as doações e legados; VII - o produto da alienação de seus bens e produtos; VIII - o produto de operações de crédito; IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais; X - a comercialização do excedente de seus produtos e serviços. **CAPÍTULO IX DO USO DOS BENS E SERVIÇOS.** Artigo 25 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CIMPE todos os consorciados que contribuíram para sua aquisição e manutenção. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram, dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram, em Assembleia Geral. Parágrafo único - Os Consortes inadimplentes poderão ter o acesso aos bens e serviços do CIMPE suspensos ou limitados por decisão da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa, devendo os valores correspondentes à inadimplência serem cobrados judicialmente; Artigo 26 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CIMPE os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração, para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada pelos consorciados. Artigo 27 - Observados os limites constitucionais e legais, admitir-se-á, entre outros, os seguintes: I - a gestão associada de serviços públicos; II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados; III - o compartilhamento ou o uso comum de instrumentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal; IV - a produção de informações ou de estudos técnicos; V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres; VI - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados; VII - o exercício de competências pertencentes aos entes consorciados nos termos de autorização ou delegação. Artigo 28 - O CIMPE poderá realizar licitações cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, nos termos da legislação em vigor. **CAPÍTULO X DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO.** Artigo 29 - Cada ente consorciado poderá se retirar a qualquer momento do consórcio, desde que esteja quites com suas contribuições e comunique sua retirada com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias e mediante autorização legislativa respectiva, cuidando os demais entes consorciados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante. Artigo 30 - Serão excluídos do quadro social, ouvida a Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos, os entes consorciados que tenham deixado de incluir em seu orçamento da despesa, a dotação devida ao CIMPE, ou se incluída, deixado de efetuar o respectivo repasse, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo consórcio. Artigo 31 - O CIMPE somente será extinto por decisão do Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e, pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros. Artigo 32 - Em caso de extinção, os bens e recursos do CIMPE reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas em favor do Consórcio. Parágrafo Único: Podem, entretanto, os consorciados que participarem de um investimento que pretendam indiviso, optar pela inversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme for acordado pelos partícipes. Artigo 33 - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do CIMPE, cujos investimentos se tornem ociosos. Artigo 34 - Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social, somente participarão da reversão dos bens e recursos do CIMPE quando de sua extinção ou quando do encerramento de atividades de que participou e, nas condições previstas nos artigos 25 a 28 do presente Estatuto. Parágrafo Único: Qualquer consorciado, entretanto, pode assumir os direitos daqu ele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez no Consórcio. Artigo 35 - Em caso de retirada ou exclusão, considerar-se-á vencida e imediatamente exigível a parcela do passivo correspondente àquele consorciado que se retirou ou foi excluído. No caso de dissolução, a responsabilidade pelo passivo será proporcionalmente dividida entre os consorciados remanescentes. **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.** Artigo 36 - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal poderão ser efetivadas por aclamação. Artigo 37 - O voto de cada membro do Assembleia Geral será singular,





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis
CNPJ: 55.750.301/0001-24

independentemente da quota de participação no Consórcio. Artigo 38 - A quota de participação de cada consorciado corresponde à proporção da população total dos integrantes do CIMPE com a população do respectivo município, tendo como base a população estimada para 2021 pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme tabela abaixo, podendo ser atualizado pelo mesmo índice, a cada 2 anos a partir da vigência do presente estatuto, por Resolução da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos: MUNICIPIO/POPULAÇÃO/OBJETA

ALTO ALEGRE/3.841/3,97%	AVANHANDAVA/11.263/11,66%	BARBOSA/5.640/5,84%
BRAÚNA/5.356/5,54%	GLICÉRIO/4.138/4,28%	LUIZIÂNIA/4.701/4,87%
TOTAL/96.618/100,00%.		

Artigo 39 - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CIMPE, na proporção definida no respectivo Contrato que a originou, ou, inexistindo, no limite da quota de participação de que trata o artigo anterior. Parágrafo Único: Os membros da Assembleia Geral e seu Presidente, do Conselho Fiscal, da Coordenação e da Secretaria Executiva não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do CIMPE, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto. Artigo 40 - É vedada a remuneração ou concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título aos membros da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos e seu Presidente, aos membros do Conselho Fiscal e seu Presidente, e, aos Membros do Conselho de Gestores de Saúde. Artigo 41 - Em se apurando resultado positivo ou havendo dividendos, bonificações, participações, ou parcelas de patrimônio do CIMPE, estes serão novamente investidos em seus programas, vedada, terminantemente a distribuição ou rateio entre os entes consorciados. Artigo 42 - O presente Estatuto Social será regulamentado por Resoluções aprovadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 15 deste Estatuto. §1º - Resolução é o ato administrativo destinado a disciplinar assuntos do interesse interno do Consórcio e dos Consortes mas que podem produzir efeitos externos. §2º - As Resoluções expedidas e publicadas em data anterior à aprovação e vigência do presente Estatuto Social, ou seja, ainda sob a denominação de Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Penápolis – CISA, permanecem vigentes no que não contrariá-lo. Artigo 43 - O Regimento Interno será constituído com base neste Estatuto, por normas estabelecidas pela Secretaria Executiva e aprovado em Assembleia Geral por maioria simples, na forma de Resolução, e deverá ser levado a registro e arquivamento junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Penápolis. Artigo 44 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim. Artigo 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Jurídico, Chefe de Serviço ou Responsável Técnico, sempre que possível e de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de tais for insuficiente para tanto. Artigo 46 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral nesta data, e segue assinado pelos Prefeitos dos Entes Consorciados e advogado, em 10 (dez) laudas, impressas somente no anverso, visado pelo Advogado identificado. Artigo 47 - O presente Estatuto deverá ser levado a registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Penápolis, publicado na Imprensa Oficial no âmbito de cada ente consorciado e em jornal de circulação na sede do Consórcio. Penápolis/SP, em 20 de Junho de 2024. Carlos Sussumi Ivama - Prefeito Municipal de Alto Alegre. Ciro Augusto Moura Veneroni - Prefeito Municipal de Avanhandava. Rodrigo Primo Antunes - Prefeito Municipal de Barbosa. Vander Antonio Guerrero Bosco - Prefeito Municipal de Braúna. Ildo de Souza - Prefeito Municipal de Glicério. Rogélio Cervigne Barreto - Prefeito Municipal de Luiziana. Carlos Henrique Rossi Catalani - Prefeito Municipal de Penápolis. Ana Carolina Batista Marques - Assessora Jurídica do CIMPE - OAB/SP 285.046.” O presente Estatuto, aprovado por unanimidade, foi transcrito em documento apenso, composto por 10 laudas, somente no anverso, que segue assinada e rubricada pelos representantes legais e advogada, para fins de registro junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Penápolis. Em atenção ao disposto no Provimento 88/2019 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, os Prefeitos apresentaram seus documentos pessoais, Termo de Posse, e demais dados para contato, arquivados em pasta própria na Administração deste Consórcio. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a presente reunião, elaborada a presente Ata por mim, Prefeito Carlos Henrique Rossi Catalani, impressa em 11 laudas, somente no anverso, que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes, às 10h15.



- Carlos Sussumi Ivama – Pref. Alto Alegre

[Handwritten signature] **1º TABELIÃO** *[Handwritten signature]*

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE PENÁPOLIS
Bel. Valdeci Barbosa - Tabelião
Rua Dr. Ramalho Franco, 245 - CEP 16302-000 - Penápolis/SP - Fone/Fax: (18) 3652-2526/3652-3249

RECONHECO, por semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s) de CARLOS SUSSUMI IVAMA, Dou. de Penápolis-SP, 23/09/2024. Em 15/10/2024.

ELTON CARLOS BUNES RAMALHO
Unit: 8,22 Total: 8,22

FIRMA 1
S10726AA0192816

Colégio Notarial do Brasil São Paulo ARON SP
111708

QR CODE

VÁLIDO SOMENTE EM CASO DE AUTENTICIDADE SEM FORTALEÇA

ELTON CARLOS S. RAMALHO

(PABX) (18) 3654-2323 – Fax: (18) 3654-2329
Pág. 7 de 8
[Handwritten signatures and initials]

- Ciro Augusto Moura Veneroni - Pref. Avanhandava

- Rodrigo Primo Antunes - Pref. Barbosa
- Vander Antonio Guerrero Bosco - Pref. Braúna
- Rogélio Cervigne Barreto - Pref. Luiziana
- Carlos Henrique Rossi Catalani - Pref. Penápolis
- Agnaldo César Duarte - Secretário executivo do CIMPE
- Ana Carolina Batista Marques - Ass. Jurídica CIMPE

NADA MAIS SE CONTÉM em referida ata, para cá transcrita fielmente.
DECLARO, sob as penas da Lei, que a presente é cópia fiel da ata original.

Penápolis, 20 de Junho de 2024.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI

(Brasileiro, Solteiro, Microempresário, RG: 28.307.950-2, CPF: 334.393.868-80, Rua Antonieta Vilela Ferreira, 436, centro, Penápolis/SP)
Presidente

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE PENÁPOLIS
Bel. Valdeci Barbosa - Tabelião
Rua Dr. Ramalho Franco, 245 - CEP 16300-000 - Penápolis/SP - Fone/Fax: (18) 3652-2528/3652-5249

RECONHEÇO, por semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s) de: VANDER ANTONIO GUERRERO BOSCO, Dou fé. Penápolis-SP, 24/09/2024. Em test. da verdade.

ELTON CARLOS GOMES RAMALHO
Unit: 8,22 Total: 111708

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE PENÁPOLIS
Bel. Valdeci Barbosa - Tabelião
Rua Dr. Ramalho Franco, 245 - CEP 16300-000 - Penápolis/SP - Fone/Fax: (18) 3652-2528/3652-5249

RECONHEÇO, por semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s) de: RODRIGO PRIMO ANTUNES, CIRO AUGUSTO HOURA VENERONI, ROGÉLIO CERVIGNE BARRETO, AGNALDO CÉSAR DUARTE. Dou fé. Penápolis-SP, 23/09/2024. Em test. da verdade.

ELTON CARLOS GOMES RAMALHO
Unit: 8,22 Total: 111708

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo - ARPEN-SP
111708
FIRMA 2
S20726AA0049153

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo - ARPEN-SP
111708
FIRMA 2
S20726AA0049154

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE PENÁPOLIS
Bel. Valdeci Barbosa - Tabelião
Rua Dr. Ramalho Franco, 245 - CEP 16300-000 - Penápolis/SP - Fone/Fax: (18) 3652-2528/3652-5249

RECONHEÇO, por semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s) de: ANA CAROLINA BATISTA MARQUES, CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI. Dou fé. Penápolis-SP, 23/09/2024. Em test. da verdade.

ELTON CARLOS GOMES RAMALHO
Unit: 8,22 Total: 111708

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo - ARPEN-SP
111708
FIRMA 2
S20726AA0049155

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE PENÁPOLIS
Bel. Valdeci Barbosa - Tabelião
Rua Dr. Ramalho Franco, 245 - CEP 16300-000 - Penápolis/SP - Fone/Fax: (18) 3652-2528/3652-5249

RECONHEÇO, por semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s) de: APARECIDA DA SILVA LIMA. Dou fé. Penápolis-SP, 26/09/2024. Em test. da verdade.

ELTON CARLOS GOMES RAMALHO
Unit: 8,22 Total: 111708

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo - ARPEN-SP
111708
FIRMA 1
S10726AA0192741

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo - ARPEN-SP
111708
FIRMA 1
S10726AA0192754

CIMPE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS
Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana - Penápolis

ESTATUTO SOCIAL

Aos 20 de junho de 2024 reuniu-se o Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, com base no artigo 15, IV, onde discutiram e aprovaram proposta de alteração deste Estatuto, conforme redação abaixo estabelecida.



TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA SEDE, DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DO TIPO DE CONSÓRCIO.

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, E DA NATUREZA JURÍDICA

Artigo 1º - O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, também designado pela sigla CIMPE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.750.301/0001-24, e-mail coordenacao@cimpe.sp.org.br, telefone (18) 3654-2323, constituído em 11 de julho de 1986 (antigo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Penápolis, também designado pela sigla CISA), tendo passado a ser denominado de Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, mediante alteração de seu Estatuto registrado em 22 de setembro de 2020, é regido sob a forma de Associação de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno, sem fins lucrativos, regido sob as normas de Direito Público, e, subsidiariamente, pelas normas do Código Civil Brasileiro e Legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação adotada por seus órgãos. O CIMPE é constituído por sete entes consorciados, que são os Municípios de *ALTO ALEGRE, AVANHANDAVA, BARBOSA, BRAÚNA, GLICÉRIO, LUIZIÂNIA e PENÁPOLIS*, que subscrevem o presente instrumento, representados por seus Prefeitos Municipais, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artigo 2º - É facultado o ingresso de novos entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE, a qualquer momento, mediante prévia aprovação em Assembleia Geral, o que se fará por termo aditivo firmado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos e pelo Representante Legal do Ente Público que desejar consorciar-se, do qual constará o ato legal autorizador.

CAPÍTULO II
DO PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 3º - O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE terá duração indeterminada, conquanto possua no mínimo três municípios consorciados.

CAPÍTULO III
DA SEDE

Artigo 4º - O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE terá sede e administração à Av. Eduardo de Castilho, nº. 700, Centro, CEP 16300-021, na Cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, e foro na Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A sede e foro do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE poderão ser transferidos para outro município, por decisão da Assembleia Geral, com a presença da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

CAPÍTULO IV
DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Artigo 5º - A área de atuação do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO V
DO TIPO DE CONSÓRCIO

Página 1 de 10

CIMPE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS
Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana - Penápolis

Artigo 6º - O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE constitui-se em consórcio de múltiplos objetivos.



CAPÍTULO VI
DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Artigo 7º - São objetivos do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE:

I- Representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

II- Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades do Consórcio;

III- Planejar, adotar, exercitar as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômicos da região compreendida no território dos municípios consorciados, podendo inclusive realizar licitações compartilhadas, nas áreas de:

- a. Saúde;
- b. Educação, inclusive a ambiental;
- c. Recursos Hídricos;
- d. Meio Ambiente;
- e. Infraestrutura, Sistema Viário e Mobilidade Urbana;
- f. Iluminação Pública;
- g. Saneamento Básico, inclusive o gerenciamento, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- h. Segurança Pública;
- i. Turismo, inclusive de negócios e lazer;
- j. Agricultura e Pecuária;
- k. Desenvolvimento socioeconômico regional;
- l. Gestão e proteção do patrimônio urbanístico e paisagístico;
- m. Tecnologia da Informação;
- n. Realização de eventos diversos como palestras, congressos científicos, educacionais, sócio-culturais e econômicos, dentre outros;
- o. Inspeção e Fiscalização de serviços de origem animal e outros correlatos;
- p. Serviços na área da Política Pública de Assistência Social, incluindo Residência Inclusiva para Jovens e Adultos com Deficiência, Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, idosos, e outros, Acolhimento em caso de violência doméstica e outros correlatos, formação permanente para trabalhadores do SUAS - Sistema Único da Assistência Social e outros correlatos;
- q. Outras áreas de interesse dos consortes, desde que aprovado por maioria absoluta em Assembleia Geral.

IV- Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida na área compreendida no território dos municípios consorciados;

V- Promover a produção de informações e de estudos técnicos, apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados, bem como a criação de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços públicos prestados à população dos entes consorciados, o fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e aperfeiçoamento da gestão dos serviços públicos;

Artigo 8º: Para o desenvolvimento das atividades de prestação de serviços serão elaborados programas de trabalho específicos, detalhados com total abrangência de critérios necessários e próprios para cada área acima definida, inclusive para o contrato de rateio, previamente aprovado pela Assembleia Geral;

Parágrafo único: As atividades de prestação de serviços em curso na vigência do Estatuto Social anterior respeitarão os respectivos planos de trabalho, programas ou contratos vigentes, com suas possíveis prorrogações.

X 2 1 2 1 1 1

CIMPE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana - Penápolis



Artigo 9º: Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE poderá:

- I- Adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- II- Celebrar acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, compatíveis com os programas de trabalhos, as finalidades e aos objetivos do Consórcio, com a administração pública. A iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente e aplicável, bem como receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo ou iniciativa privada, visando a melhoria de qualidade do serviço prestado, sua expansão e modicidade;
- III- Prestar aos seus consortes e/ou conveniados serviços de qualquer natureza, segundo a disponibilidade existente;
- IV- Administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços previstos nos programas de trabalho, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da lei Federal nº 11.107/2005;
- V- Ser contratado pela administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;
- VI- Exercer a gestão associada de serviços públicos especificados nos programas de trabalho dentro de sua área de atuação;
- VII- Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidos nos instrumentos contratuais.
- VIII- Valer-se do compartilhamento ou uso comum de instrumentos e equipamentos de gestão, manutenção, informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.

CAPITULO VII DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 10 - O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE terá a seguinte estrutura básica:

- I - Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos;
- II - Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Diretorias Técnicas;
- VI - Câmaras Técnicas;
- VII - Conselho Jurídico.

Artigo 11 - A Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos é o órgão máximo de deliberação, constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados, com direito a 1 (um) voto cada, de forma pessoal e intransferível, sendo atribuído o Voto de Qualidade ao seu Presidente, quando necessário.

§ 1º - A Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos será presidida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de um dos entes consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 2º - Ocorrendo empate entre dois ou mais concorrentes, caberá ao ente com maior participação financeira a indicação entre estes, de quem assumirá o cargo em disputa.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores, será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

Artigo 12 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização constituído por tantos membros quantos sejam os Entes consorciados, indicados pelos respectivos Poderes Legislativos, devendo cada escolher apenas um representante, com seu respectivo suplente;

§ 1º - Não poderá integrar o Conselho Fiscal aquele que guardar grau de parentesco com membro da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos até o terceiro grau.

CIMPE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS
Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana - Penápolis

§ 2º - Caso o Poder Legislativo não indicar seu representante, será automaticamente considerado como membro do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde, como Titular e Suplentes respectivamente;

§ 3º - O Conselho Fiscal do CIMPE será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito para mais um período.

§ 4º - Na mesma ocasião e condições, serão escolhidos o Vice-Presidente e o secretário do Conselho Fiscal.

Artigo 13 - A Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE contará com um Secretário Executivo e um Assessor Jurídico, indicados pelo Presidente da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE, para avaliação e homologação em Assembleia Geral, para executar as atividades administrativas do Consórcio com relação a todas as disposições funcionais da entidade, atuando diretamente sobre a Secretaria Executiva com apoio do quadro de pessoal.

Artigo 14 – Para atuação nas áreas relacionadas no inciso III do artigo 7º. deste Estatuto serão criadas quantas Diretorias Técnicas forem necessárias, por Resolução da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos, as quais serão subordinadas à Secretaria Executiva, para coordenar as atividades de execução dos trabalhos em atendimento às finalidades do Consórcio, em especial na área de atuação designada.

§1º - Fica desde já criada a Diretoria Técnica de Saúde, que será composta por um Diretor Técnico Médico, um Diretor Técnico de Enfermagem, e, havendo a necessidade, de um Diretor Técnico Administrativo em Saúde, para coordenação das atividades de execução dos trabalhos em atendimento na área de saúde.

§2º - Os Diretores Técnicos serão indicados pelo Secretário Executivo dentre servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Consórcio ou cedidos pelos Consortes ou outros entes da Federação, Estado ou União, e nomeados pelo Presidente da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE através de Portaria.

Artigo 15 - Compete à Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos:

- I – Eleger seu Presidente e Vice-Presidente dentre os Prefeitos dos Municípios Consorciados;
- II – Homologar a indicação, indicar e/ou destituir o Secretário Executivo e o Coordenador Técnico-administrativo, os quais serão contratados por seu Presidente;
- III - Aprovar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pela Coordenação e analisadas pelo Conselho Fiscal;
- IV - propor e deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;
- V - deliberar sobre a exclusão de consorciados, nos casos previstos no art. 27 do presente Estatuto;
- VI - Aprovar e modificar o Regimento Interno do CIMPE, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- VII - Aprovar a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pela Coordenação, de acordo com as diretrizes técnicas e financeiras aprovadas pelo Assembleia Geral, até o mês de novembro do exercício anterior ao da sua vigência;
- VIII - Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CIMPE.
- IX - Aprovar o relatório anual das atividades do CIMPE, elaborado pela Coordenação;
- X - Exigir da Coordenação, a Prestação de contas ao órgão público concessor, dos auxílios e subvenções que o CIMPE venha a receber;
- XI - deliberar sobre as cotas de contribuição dos entes consorciados;
- XII - autorizar alienação dos bens do CIMPE, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- XIII - autorizar a entrada de novos entes consorciados;
- XIV - deliberar sobre a mudança da sede.
- XV - Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CIMPE.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CIMPE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana - Penápolis

Artigo 16 - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da Coordenação, trimestralmente ou sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros.

§ 1º - A convocação das reuniões ordinárias da Assembleia Geral será precedida de convocação pessoal ou em órgão oficial de comunicação do Consórcio, com, no mínimo, três dias úteis de antecedência da sua realização, ou, em auto-convocação em reunião da própria.

§ 2º - O órgão oficial de comunicação do Consórcio é o Diário Oficial Eletrônico atualmente disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.cisa.sp.gov.br>, que deverá ser substituído no prazo de 90 dias a contar do registro do presente Estatuto para novo endereço eletrônico com a nova sigla do CIMPE, <http://www.cimpe.sp.gov.br>, devendo o domínio anterior ser preservado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da disponibilização do novo endereço eletrônico, com mecanismo de redirecionamento ao novo endereço.

§ 3º - O quórum para instalação da Assembleia Geral, salvo os casos expressamente previstos neste Estatuto, será da maioria simples de seus membros, em primeira convocação, ou por qualquer número de presentes em segunda convocação, trinta minutos após, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

Artigo 17 - Compete ao Presidente da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos:

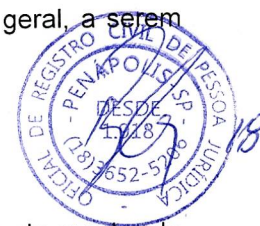
- I- convocar e presidir as reuniões de Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos;
- II- administrar e representar o CIMPE, em todas as instâncias, administrativa, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo para tanto assinar todas as intimações e recebê-las pessoalmente;
- III- movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e os recursos do CIMPE, podendo delegar esta função por Portaria a empregado efetivo do quadro;
- IV- celebrar contratos de rateio, contrato de gestão, contrato de programa, protocolos de intenções, contratos de consórcio, termo de parceria e convênios;
- V- requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação de prazo de cedência e sobre qual Administração arcará com o ônus da remuneração do servidor cedido;
- VI - contratar, enquadrar, promover, demitir, bem como praticar os atos relativos ao pessoal técnico e administrativo, podendo delegar essas atribuições, total ou parcialmente, à Secretaria Executiva do CIMPE;
- VII - expedir Resoluções da Assembleia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas neste Colegiado, publicando-as no órgão oficial de comunicação do Consórcio e no Mural de Publicações localizado no átrio da sede administrativa do CIMPE e também na imprensa local quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIMPE ou de terceiros;
- VIII - expedir Portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência, publicando-as no órgão oficial de comunicação do Consórcio e no Mural de Publicações localizado no átrio da sede administrativa do CIMPE e também na imprensa local quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIMPE ou de terceiros;
- IX - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações, intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CIMPE;
- X - firmar contratos com empresas e/ou pessoas físicas para prestação de serviços e compras visando à satisfação dos municípios consorciados, observado o disposto na Lei 8.666/93;
- XI - autenticar atas da Assembleia Geral e da Secretaria Executiva;
- XII - praticar os demais atos atinentes ao seu cargo, objetivando sempre a boa administração do Consórcio em observância aos princípios do direito administrativo, podendo delegar atribuições para o Secretário Executivo, nas situações que entender necessárias, devendo constar expressamente no ato as atribuições delegadas.
- XIII - Em caso de inadimplência dos entes consorciados, fica o Presidente do CIMPE autorizado determinar a propositura de ação competente para reaver seus créditos.

Artigo 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do CIMPE;
- II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade.
- III - exercer o controle de gestão e de finalidade do CIMPE;

CIMPE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS
Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana - Penápolis

- IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral pela Coordenação, dos exercícios de sua investidura;
V – apresentar proposta de alterações do presente estatuto à Assembleia Geral;
VI - eleger seu presidente, vice-presidente e secretário.



Artigo 19 - Compete ao Secretário Executivo:

- I – promover a execução das atividades do CIMPE, inclusive;
II – propor, alterar e manter a estruturação administrativa e técnica de seus serviços, do quadro de pessoal e da respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos;
III – contratar, enquadrar, promover, punir e demitir empregados, bem, como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo e técnico, observados os princípios constitucionais e administrativos pertinentes;
IV – propor a Assembleia Geral a requisição de servidores dos entes consorciados para exercerem suas atividades junto ao CIMPE;
V – Elaborar o plano de atividades e propostas orçamentárias anuais, a serem submetidas à aprovação do Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos juntamente com o Setor de Contabilidade e Diretoria Executiva;
VI - elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidas à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos;
VII – elaborar os balancetes mensais para ciência do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos;
VIII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao CIMPE, para ser apresentadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos ao órgão concessor, sempre que necessário;
IX – publicar, anualmente, em um jornal de circulação nos municípios consorciados, o balanço anual do CIMPE;
X – movimentar em conjunto com o Presidente da Assembleia Geral, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do CIMPE;
XI – autorizar compras, dentro dos limites do orçamento anual, e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovados pela Assembleia Geral;
XII – autenticar livros de Atas e de registros do CIMPE.

Artigo 20 – Haverão quantas Câmaras Técnicas quanto forem as áreas de atuação relacionadas no inciso III do artigo 7º. deste Estatuto efetivamente atuantes, que será composta pelos Gestores, secretários, diretores ou outra denominação que tiver localmente, da respectiva área de atuação, ou representante por ele formalmente indicado, de cada ente consorciado, à quem compete assessorar a Secretaria Executiva na elaboração e manutenção dos dispositivos físicos, financeiros e humanos, para atender as disposições e finalidades dos objetivos do CIMPE, disposto no presente Estatuto, no Regimento Interno e na Legislação Vigente.

Parágrafo único - Fica desde já criada a Câmara Técnica de Saúde, que será composta pelos Gestores, secretários, diretores ou outra denominação que tiver localmente, responsáveis pela saúde no município respectivo, ou representante por ele formalmente indicado, de cada ente consorciado.

Artigo 21 – Compete à Câmara Técnica avaliar, propor, debater, indicar as atividades a serem implantadas, implementadas ou extintas pelo CIMPE, com o aval da Secretaria Executiva e decisão da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos.

Artigo 22 – O Conselho Jurídico é órgão consultivo composto pelos Procuradores, Advogados ou outra denominação que tiver localmente, de cada ente consorciado, para emitir parecer sobre assuntos de interesse comum, especialmente para compromissos financeiros que excedam um exercício financeiro.

CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 23 - O patrimônio do CIMPE será constituído:

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

CIMPE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana - Penápolis

II - pelos bens e direitos que forem doados por entidades públicas ou particulares;

Artigo 24 - São fontes de recursos para manutenção do CIMPE:

- I - a cota de contribuição mensal dos entes consorciados, aprovada pela Assembleia Geral;
- II - a remuneração dos próprios serviços;
- III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;
- IV - as rendas de seu patrimônio;
- V - os saldos do exercício;
- VI - as doações e legados;
- VII - o produto da alienação de seus bens e produtos;
- VIII - o produto de operações de crédito;
- IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais;
- X - a comercialização do excedente de seus produtos e serviços



CAPÍTULO IX DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Artigo 25 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CIMPE todos os consorciados que contribuíram para sua aquisição e manutenção. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram, dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram, em Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os Consortes inadimplentes poderão ter o acesso aos bens e serviços do CIMPE suspensos ou limitados por decisão da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa, devendo os valores correspondentes à inadimplência serem cobrados judicialmente;

Artigo 26 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CIMPE os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração, para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada pelos consorciados.

Artigo 27 - Observados os limites constitucionais e legais, admitir-se-á, entre outros, os seguintes:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso comum de instrumentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- VII - o exercício de competências pertencentes aos entes consorciados nos termos de autorização ou delegação.

Artigo 28 - O CIMPE poderá realizar licitações cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO X DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

Artigo 29 - Cada ente consorciado poderá se retirar a qualquer momento do consórcio, desde que esteja quitas com suas contribuições e comunique sua retirada com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias e mediante autorização legislativa respectiva, cuidando os demais entes consorciados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Artigo 30 - Serão excluídos do quadro social, ouvida a Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos, os entes consorciados que tenham deixado de incluir em seu orçamento da despesa, a dotação devida ao CIMPE, ou se incluída, deixado de efetuar o respectivo repasse, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo consórcio.

CIMPE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia - Penápolis



Artigo 31 - O CIMPE somente será extinto por decisão do Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e, pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 32 - Em caso de extinção, os bens e recursos do CIMPE reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas em favor do Consórcio.

Parágrafo Único: Podem, entretanto, os consorciados que participarem de um investimento que pretendam indiviso, optar pela inversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme for acordado pelos partícipes.

Artigo 33 - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do CIMPE, cujos investimentos se tomem ociosos.

Artigo 34 - Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social, somente participarão da reversão dos bens e recursos do CIMPE quando de sua extinção ou quando do encerramento de atividades de que participou e, nas condições previstas nos artigos 25 a 28 do presente Estatuto.

Parágrafo Único: Qualquer consorciado, entretanto, pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez no Consórcio.

Artigo 35 - Em caso de retirada ou exclusão, considerar-se-á vencida e imediatamente exigível a parcela do passivo correspondente àquele consorciado que se retirou ou foi excluído. No caso de dissolução, a responsabilidade pelo passivo será proporcionalmente dividida entre os consorciados remanescentes.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36 - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal poderão ser efetivadas por aclamação.

Artigo 37 - O voto de cada membro do Assembleia Geral será singular, independentemente da quota de participação no Consórcio.

Artigo 38 - A quota de participação de cada consorciado corresponde à proporção da população total dos integrantes do CIMPE com a população do respectivo município, tendo como base a população estimada para 2021 pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme tabela abaixo, podendo ser atualizado pelo mesmo índice, a cada 2 anos a partir da vigência do presente estatuto, por Resolução da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	QUOTA
ALTO ALEGRE	3.841	3,97%
AVANHANDAVA	11.263	11,66%
BARBOSA	5.640	5,84%
BRAÚNA	5.356	5,54%
GLICÉRIO	4.138	4,28%
LUIZIÂNIA	4.701	4,87%
PENÁPOLIS	61.679	63,84%
TOTAL	96.618	100,00%

Artigo 39 - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CIMPE, na proporção definida no respectivo Contrato que a originou, ou, inexistindo, no limite da quota de participação de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único: Os membros da Assembleia Geral e seu Presidente, do Conselho Fiscal, da Coordenação e da Secretaria Executiva não responderão pessoalmente pelas obrigações

CIMPE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana - Penápolis

contraídas com a ciência e em nome do CIMPE, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Artigo 40 - É vedada a remuneração ou concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título aos membros da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos e seu Presidente, aos membros do Conselho Fiscal e seu Presidente, e, aos Membros do Conselho de Gestores de Saúde.

Artigo 41 - Em se apurando resultado positivo ou havendo dividendos, bonificações, participações, ou parcelas de patrimônio do CIMPE, estes serão novamente investidos em seus programas, vedada, terminantemente a distribuição ou rateio entre os entes consorciados.

Artigo 42 - O presente Estatuto Social será regulamentado por Resoluções aprovadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 15 deste Estatuto.

§1º - Resolução é o ato administrativo destinado a disciplinar assuntos do interesse interno do Consórcio e dos Consortes mas que podem produzir efeitos externos.

§2º - As Resoluções expedidas e publicadas em data anterior à aprovação e vigência do presente Estatuto Social, ou seja, ainda sob a denominação de Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Penápolis – CISA, permanecem vigentes no que não contrariá-lo.

Artigo 43 - O Regimento Interno será constituído com base neste Estatuto, por normas estabelecidas pela Secretaria Executiva e aprovado em Assembleia Geral por maioria simples, na forma de Resolução, e deverá ser levado a registro e arquivamento junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Penápolis.

Artigo 44 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Artigo 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Jurídico, Chefe de Serviço ou Responsável Técnico, sempre que possível e de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de tais for insuficiente para tanto.

Artigo 46 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral nesta data, e segue assinado pelos Prefeitos dos Entes Consorciados e advogado, em 10 (dez) laudas, impressas somente no avverso, visado pelo Advogado identificado.

Artigo 47 - O presente Estatuto deverá ser levado a registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Penápolis, publicado na imprensa Oficial no âmbito de cada ente consorciado e em jornal de circulação na sede do Consórcio.

Penápolis/SP, em 20 de Junho de 2024


Carlos Sussumi Ivama
Prefeito Municipal de Alto Alegre


Ciro Augusto Moura Veneroni
Prefeito Municipal de Avanhandava


Rodrigo Primo Antunes
Prefeito Municipal de Barbosa

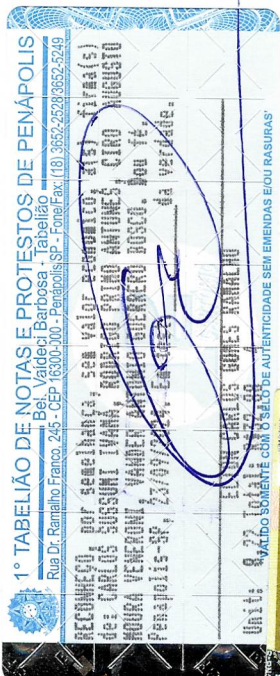

Vander Antonio Guerrero Bosco
Prefeito Municipal de Braúna

1º TABELIAO

1º TABELIAO

1º TABELIAO

1º TABELIAO



CIMPE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana - Penápolis

Ildo de Souza
Prefeito Municipal de Glicério

Rogélio Cervigne Barreto
Prefeito Municipal de Luiziana

Carlos Henrique Rossi Catalani
Prefeito Municipal de Penápolis

Ana Carolina Batista Marques
Assessora Jurídica do CIMPE
OAB/SP 285.046

1º TABELIÃO

1º TABELIÃO

1º TABELIÃO



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado sob n°: 006255
AV. 7, Reg. No 244, LV. AL, FL. 029V, ATA DA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
20.06.2024 ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Selo Digital: 1210124930L000033598DE24V
Penápolis/SP, 26/09/2024

BRUNO CORASSA DOS SANTOS

Ao Cartório:	R\$ 118,11
Ao Estado :	R\$ 33,58
Sec. Faz. :	R\$ 22,98
Reg. Civil :	R\$ 6,22
Trib. Just.:	R\$ 8,10
Município :	R\$ 2,36
Ao Min.Pub.:	R\$ 5,67
Outras desp:	R\$ 0,00
TOTAL.....:	R\$ 197,02

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE PENÁPOLIS
Bel. Valdeci Barbosa - Tabelião
Rua Dr. Ramalho Franco, 245 - CEP 16300-000 - Penápolis SP - Fone/Fax: (18) 3652-2528/3652-5249

RECONHEÇO, por semelhança, sem valor econômico, as(s) firma(s)
de: RODRIGO PRIMO ANTONES, ANA CAROLINA BATISTA MARQUES,
CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI. Dou fé
Penápolis-SP, 23/09/2024. Em test. da verdade.

ELTON CARLOS ZONES RAMALHO

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo - AREN-SP
111708
FIRMA 2
S20726AA0049179

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo - AREN-SP
111708
FIRMA 1
S10726AA0192817

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
ELTON CARLOS G. RAMALHO
Escrevente -
PENÁPOLIS - SP
(18) 3652-2528



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PENÁPOLIS/SP

CNPJ: 51.099.836/0001-26

Rua Dr. Mário Sabino, nº 356 - Centro - CEP: 16.300-041

Fone/Whatsapp: (18) 3652-5206 - E-mail: pj@ripenapolis.com.br

Oficial: Bel. José Antonio Duarte - Oficial Substituto: Bel. Carlos Alberto Marotta Peters

RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:006255

Apresentante: TAMIRIS DE ANDRADE ROCHA, CPF: 435.323.638-52

Partes.....: COMÉRCIO INTERMUNICIPAL DA MICROREGIÃO DE PENÁPOLIS

Título.....: ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20.06.2024 ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL



CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 24/09/2024, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANÇA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
AV. 7, Reg. No 244, LV. A1, FL. 029V	26/09/2024	EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20.06.2024 ALTERAÇÃO DO	CUSTAS INTEGRAIS	R\$ 118,11	R\$ 78,91	R\$ 197,02	1210124PJQL000033598DE24Y
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	118,11
Ao Estado	R\$	33,58
Ao SEFAZ	R\$	22,98
Ao Registro Civil	R\$	6,22
Ao Tribunal de Justiça	R\$	8,10
Ao Município	R\$	2,36
Ao Ministério Público	R\$	5,67
TOTAL	R\$	197,02
Valor Depositado.....	R\$	197,02

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito no reingresso em CRÉDITO BANCÁRIO no valor de R\$ 197,02 em 25/09/2024 PIX Nº: E0000000020240925132745426448005

Observações: ATA DA AGE REALIZADA EM 20.06.2024 ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

PENÁPOLIS-SP, 26 de setembro de 2024

BRUNO CORASSA DOS SANTOS - ESCRIVENTE



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1210124PJQL000033598DE24Y

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: _____ / ____ / ____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____